



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ATO ORDINATÓRIO

Extrajudicial/Comunicação de interesse geral n. 0062874-74.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Falsificação de documentos/selo - comunicação

O Primeiro Tabelionato de Notas de Balneário Camboriú, comarca de Balneário Camboriú/SC comunicou, por meio do Ofício - Balneário Camboriú - 1º TNPT (10602023), sobre suposta falsificação de documento público ocorrida nesta serventia, neste Estado.

Nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como da Ordem de Serviço n. 6 (SEI 0014940-62.2022.8.24.0710), que delega atribuições de atos ordinatórios aos servidores do Núcleo do Foro Extrajudicial, encaminho os autos à Divisão Administrativa para que, em cumprimento ao artigo 132, inciso II e parágrafo único, do Novo Código de Normas desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

1. comunique o fato ocorrido às Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça das demais unidades da federação, para conhecimento;

2. *Ad cautelam*, intime-se o(a) responsável pela serventia extrajudicial, ora comunicante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCGFE *in verbis*: ***O notário ou registrador deverá comunicar ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial e às demais serventias extrajudiciais do Estado, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, situações de interesse geral, não alcançados por central de informações especializada, tais como: [...] II - fraude na lavratura de documentos relacionados às atividades notariais e registrais, juntando documentos de comprovação do ocorrido e da comunicação realizada às demais serventias.***

Na oportunidade, esclareço que qualquer informação relacionada a esse assunto seja encaminhada diretamente à serventia comunicante.

Comprovado o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCGFE pelo(a) responsável da serventia extrajudicial, informo ser desnecessário comunicar-nos acerca de outras medidas adotadas.

Em atenção aos limites e vedações impostas pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), observo que a presente narrativa e seus documentos anexos podem conter dados legalmente protegidos, devendo ser recebidos e tramitados com a merecida cautela.

Proceda o(a) assessor(a) responsável à juntada de cópia do presente ato ordinatório ao histórico da serventia no Sistema de Cadastro Extrajudicial (SCE).

Cumprida a determinação pela Divisão Administrativa, o processo poderá ser encerrado.



Documento assinado eletronicamente por **Shaiany Christine Maeda, Assessora Jurídica**, em 26/05/2026, às 22:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10721184** e o código CRC **16D2E12D**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202613350735

Nome original: imagem.pdf

Data: 24/04/2026 08:02:58

Remetente:

Balneário Camboriú - 1º Tabelionato de Notas E Protesto de Titulos
Balneário Camboriú - 1º Tabelionato de Notas E Protesto de Titulos
TJSC

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicação de Interesse geral - indícios de falsificação de pro
curação pública

PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

Finalidade: PROCURAÇÃO

Protocolo: 76206

1º TRASLADO

Data: 20/04/2026

Livro: 480

Folha: 104

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: SIDINEI TAVARES ; na forma abaixo:

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte (20) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), neste Tabelionato de Notas, sito na 4ª Avenida, nº 34, Centro, nesta Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, compareceu perante a mim, Ligia Cristina Knorst Ripplinger Casagrande – Escrevente, como outorgante: **SIDINEI TAVARES**, de nacionalidade brasileiro, que se declarou solteiro, declara não viver em união estável, vendedor, portador RG nº 2042508 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.224.639-00, sem endereço eletrônico, domiciliado e residente na Rua 1500, nº 41, Centro, nesta cidade de Balneário Camboriú/SC; identificado como propor e reconhecido como capaz, por mim, Ligia Cristina Knorst ripplinger Casagrande – Escrevente, à vista dos documentos que me foram apresentados, e aqui arquivados digitalmente, conforme art. 475, do Código de Normas da CGJ/SC, do que dou fé. E, pelo outorgante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador (a): **ALDO CORREA JUNIOR**, de nacionalidade brasileiro, que se declarou casado, declara que viver em união estável, empresário, portador RG nº 5205377-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.784.189-08, sem endereço eletrônico, domiciliado e residente na Rua Professora Erotides da Silva Fontes, nº 930, Sao Vicente, na cidade de Itajaí/SC; a quem confere os amplos poderes para **REGULARIZAR**, e posteriormente **VENDER E TRANSFERIR** a quem quiser, pelo preço e condições que melhor ajustar, o seguinte veículo: **I/HYUNDAI IX35 2.0, COR PRATA, ANO DE FABRICAÇÃO 2011 E MODELO 2012, PLACA GX54H77, GASOLINA, CÓDIGO RENAVAM Nº 00334432251, CHASSI Nº KMHJU81BBCU260190**; podendo para tanto, dito procurador, assinar, o respectivo recibo de transferência, preencher e assinar guias e formulários; pagar taxas, guias e emolumentos; apresentar, juntar e retirar documentos; cumprir exigências; regularizar a documentação do veículo; fazer declarações; juntar, retirar e apresentar documentos e provas; receber/pagar o preço, dar quitação; assinar requerimentos, solicitações; representa-lo perante Tabelionatos de Notas, CIRETRAN, DETRAN, Serviço Municipal de Transito ou qualquer repartição Pública, podendo requerer e retirar segunda via do DUT, CRV, CRLV e demais documentos, fazer licenciamento anual, negativas de multas, furtos ou de qualquer natureza; requerer liberações, inclusive liberar o veículo em caso de apreensão; podendo ainda, usar o veículo acima descrito em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro; podendo constituir advogado, outorgando-lhe os poderes da clausula "ad-judicia", para em

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

PRIMEIRO
Tabelionato de Notas e Protestos
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

Finalidade: PROCURAÇÃO

Protocolo: 76206

Data: 20/04/2026

1º TRASLADO

Livro: 480


Folha: 104

qualquer Juízo, instancia ou Tribunal defender os direitos e interesses do outorgante, somente em relação ao veículo acima mencionado0 enfim, requerer e assinar tudo o que necessário for para o bom, firme e valioso, podendo SUBSTABELECECER.

(Certifico que os dados do procurador e do veículo objeto do presente mandato foram declarados, conferidos e aceitos pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, em especial seu estado civil, devendo a prova destas declarações serem exigidas diretamente pelo órgão e pessoas a quem com este instrumento se apresentar. Os elementos declaratórios constantes neste instrumento são inalteráveis após a assinatura). De como assim o disse, do que dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim, Ligia Cristina Knorst Ripplinger Casagrande – Escrevente. Ficam dispensadas as testemunhas, por terem as partes sido identificados documentalmente. Emolumentos: R\$ 54,50 + Selo: R\$ 1,95 = R\$ 65,45. Balneário Camboriú, 20 de abril de 2026. ASSINADOS: **SIDINEI TAVARES** – Outorgante, **LIGIA CRISTINA KNORST RIPPLINGER CASAGRANDE** – ESCRIVENTE. Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, dou que dou fe.

Balneário Camboriú/SC, 20 de abril de 2026.

Em testº. _____ da verdade.


LIGIA CRISTINA KNORST RIPPLINGER CASAGRANDE



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo NORMAL
BFR52748-N10E
Confira os dados do ato em:
Selo: tjsc.jus.br

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

[Redacted] 11:26

Luana de Lima Ferreira
Prezado, Sr Aldinho, o ato encaminhado pela serventia, refere-se ao constante do nosso acervo. Já as imagens encaminhadas pelo senhor (imagens acima) **NÃO** referem-se a ato praticado por esta serventia. O seu atendimento será encaminhado à nossa Tabeliã para que tome as medidas necessárias, bem como, realize a comunicação do corrido às autoridades policiais. Sugerimos que o senhor faça o mesmo. 11:45 ✓

Luana de Lima Ferreira transferiu o atendimento para o agente Ligia Cristina Knorst Ripplinger Casagrande (Certidões) 11:46

Aviso Interno
Luana de Lima Ferreira adicionou uma observação:
FRAUDE EM ATO PÚBLICO - TEM OUTRA CONVERSA - JÁ ENCERRADA 11:46

Você iniciou o atendimento 11:46

Aldinho
Isso agradeço 11:48

Sr Aldinho, bom dia 11:49 ✓

Aldinho
Bom dia 11:49

o senhor consegue nos dizer quem encaminhou estas imagens ao senhor? 11:49 ✓

Meu nome é Ligia, sou Tabeliã Substituta da serventia 11:50 ✓

Aldinho
A procuração esta na minha mão 11:50

e farei a comunicação às autoridades policiais 11:50 ✓

Aldinho
Recebi como se fosse do provável dono do carro 11:50

Sidney 11:50

o sr conhece essa pessoa? 11:50 ✓

Aldinho
Não 11:51

Mas posso tentar achar ela 11:51

farei inicialmente o BO para relatar o ocorrido e possivelmente as autoridades policiais entrarão em contato com o sr 11:51 ✓

Pois estou com um prejuízo 11:51

sugiro que o senhor faça também um BO 11:51 ✓

Aldinho
Ok 11:51



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202613350734

Nome original: boletim.pdf

Data: 24/04/2026 08:02:58

Remetente:

Balneário Camboriú - 1º Tabelionato de Notas E Protesto de Titulos
Balneário Camboriú - 1º Tabelionato de Notas E Protesto de Titulos
TJSC

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicação de Interesse geral - indícios de falsificação de pro
curação pública



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 0439588/2026-BO-00600.2026.0019768

DATA E HORA DO REGISTRO: 23/04/2026 09h41min

UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - DELEGACIA DE POLÍCIA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - 47-3398.6808

FATO

DATA DO FATO: 22/04/2026

HORA DO FATO: 11:00

LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Outros ambientes) AVENIDA 4ª AVENIDA, nº 34, CENTRO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC/BR | CEP: 88330-104 | Coordenadas: -26.99138,-48.64293

FATOS COMUNICADOS: Falsidade ideológica/Consumado

ENVOLVIDOS

LIGIA CRISTINA KNORST RIPPLINGER CASAGRANDE (41 anos) | Comunicante: Falsidade ideológica/Consumado | Vítima: Falsidade ideológica/Consumado

Filiação: DELCI TERESINHA KNORST RIPPLINGER

Filiação: LUIZ RIPPLINGER

Data de Nascimento: 13/02/1985

Naturalidade: SÃO CARLOS/SC/BRASIL

CNH: 02821417233 - SC

Relato Individual: No dia 22/04/2026, aproximadamente às 11h, recebemos através do Aplicativo whatsapp de uma pessoa que se identificou como Aldinho (5547992301107), pedido de certidão de ato público; o pedido foi prontamente atendido, entretanto, ao receber o ato, o solicitante alegou que o documento encaminhado não correspondia ao pedido realizado e assim, encaminhou foto do ato supostamente praticado por esta serventia. Ao avaliarmos as imagens encaminhadas, verificamos que o ato não foi praticado por esta serventia, uma vez que o Livro e folha estampado corresponde a outro ato, envolvendo outras partes e objeto. Há também erros visíveis de formatação, recortes que simulam o papel timbrado da serventia, o sinal público diverge dos arquivos oficiais, a função exercida pela preposta é diferente da indicada no documento, e ainda o selo estampado no documento não corresponde a ato enviado ao Tribunal de Justiça. Diante dos indícios apresentados, entendendo tratar-se de possível falsificação de documento público, registro o presente boletim de ocorrências para apuração dos fatos pelas autoridades competentes.

Adita para informar que essa falsificação, possivelmente são os mesmos que fizeram a falsificação no registro 600.2025.50666, bem como o QR code que deveria levar ao site do Tribunal de Justiça, leva para o site do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Balneário Camboriú.

Outras Informações: • O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

PESSOA FÍSICA SEM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA | SIDINEI TAVARES | Suspeito: Falsidade ideológica/Consumado

Sexo: Masculino

Condições físicas apresentadas: Sem lesões

PESSOA FÍSICA SEM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA | ALDO CORREA JUNIOR | Suspeito: Falsidade ideológica/Consumado

Sexo: Masculino

Condições físicas apresentadas: Sem lesões

ATENDENTES

ANDRE MARIANO THOMAZ CORRAL (AGENTE DE POLICIA CIVIL)

ADITAMENTOS

▪ Aditamento 1 - 23/04/2026 - 14:23 - Delegacia de Polícia de Balneário Camboriú

Via impressa pela internet

Documento assinado digitalmente. Certificação de validade pelo site <https://delegaciavirtual2.sc.gov.br/impressaoboletimnovo.aspx>

Protocolo nº: 2026093949987 - Código de validação: 77829392



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202613350738

Nome original: comunicação fraude.assinado.pdf

Data: 24/04/2026 08:12:19

Remetente:

Balneário Camboriú - 1º Tabelionato de Notas E Protesto de Titulos
Balneário Camboriú - 1º Tabelionato de Notas E Protesto de Titulos
TJSC

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicação de Interesse geral - indícios de falsificação de pro
curação pública

PRIMEIRO

Tabelionato de Notas e Protestos

DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

Exmo. Sr. Dr. Juiz Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial deste Estado de Santa Catarina e Srs. Delegatários de Serventias Extrajudiciais deste Estado de Santa Catarina

Mariana Viegas Cunha, titular do 1º Tabelionato de Notas de Balneário Camboriú/SC, nos termos do Art 132, II, vem, através do presente, comunicar ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial e às demais serventias extrajudiciais do Estado, suposta fraude em documentos relacionados à atividade notarial, conforme segue:

No dia 22/04/2025, por volta das 11:00, recebemos um pedido por WhatsApp, de uma pessoa que se identificou como Aldinho (5547992301107), no qual solicitava emissão de Certidão de Procução, supostamente lavrada nesta serventia; o pedido foi prontamente atendido, entretanto, ao receber o ato, o solicitante alegou que o documento encaminhado não correspondia ao pedido realizado e assim, encaminhou foto do ato supostamente praticado por esta serventia.

Ao avaliarmos as imagens encaminhadas, verificamos que o ato não foi praticado por esta serventia, uma vez que o Livro e folha estampado corresponde a outro ato, envolvendo outras partes e objeto. Há também erros visíveis de formatação, recortes que simulam o papel timbrado da serventia, o sinal público diverge dos arquivos oficiais, a função exercida pela preposta é diferente da indicada no documento, e ainda o selo estampado no documento não corresponde a ato enviado ao Tribunal de Justiça. As partes constantes do ato apresentado não possuem cartão de assinatura, nem nunca praticaram qualquer ato nesta serventia.

Após essa rápida verificação, imediatamente respondemos, relatando a suposta falsificação de documento público, informando ainda as medidas que seriam por nós adotadas, bem como, orientamos a parte.

Comunicamos o ocorrido à autoridade policial, conforme Registro 0439588/2026-BO-00600.2026.0019768, para que se verifique a suposta conduta delituosa.



PRIMEIRO

Tabelionato de Notas e Protestos

DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

Ao realizarmos o arquivamento dos documentos que geraram esta comunicação, foi observado que relato semelhante, já foi realizado por esta serventia em dezembro de 2025, no qual supostamente foi utilizado o mesmo "arquivo" com este Livro e folha, entretanto, envolvendo outras partes, o que indica que possivelmente, as falsificações estão sendo praticados pelos mesmos criminosos (BO anterior 1207524/2025-BO-00600.2025.0050666 - Malote Digital encaminhado em 08/12/2025).

Encaminhamos a imagem do ato supostamente praticado por esta serventia, consulta do selo digital e boletim de ocorrência.

Sem mais a tratar, renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Balneário Camboriú/SC, 24 de abril de 2026

MARIANA
VIEGAS

CUNHA:0242
4691916

Assinado de forma
digital por MARIANA
VIEGAS
CUNHA:02424691916
Dados: 2026.04.24
08:08:24 -03'00'

MARIANA VIEGAS CUNHA
Tabeliã

